



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2019**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 116/2019**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF 387.408.850-20 e CI nº 3021013572, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **PAULO ROBERTO SILVEIRA RODRIGUES ME**, inscrita no CNPJ nº 06.303.529/0001-60, com sede na Rod. RST 101 KM 82 nº 3800, Bairro Zona Rural, 96270-000, em MOSTARDAS/RS, representada neste ato pela Sr. Paulo Roberto Silveira Rodrigues, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 202/2019, Protocolo Interno nº 213/2019 da Dispensa Justificativa nº 116/2019, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Dispensa por Justificativa tem por objeto, **MANUTENÇÃO VEÍCULOS FROTA ESCOLAR NO 4º DISTRITO– ENQUANTO AGUARDA PROCESSO LICITATÓRIO** conforme descrição abaixo.

| LOTE      | ITEM | QUANT. | UNI. | DESCRIÇÃO DO ITEM                               | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL     |
|-----------|------|--------|------|-------------------------------------------------|-------------|-----------------|
| 1         | 1    | 20,00  | Un   | CONCERTO DE PNEUS PARA MICROÔNIBUS              | 45,00       | 900,00          |
| 1         | 2    | 20,00  | Un   | TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS GRANDE               | 45,00       | 900,00          |
| 1         | 3    | 20,00  | Un   | MONTAGEM E DEMONTAGEM DE PNEUS                  | 45,00       | 900,00          |
| 1         | 4    | 10,00  | Un   | CONCERTO DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS                 | 20,00       | 200,00          |
| 1         | 5    | 10,00  | Un   | TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS PEQUENOS             | 10,00       | 100,00          |
| 1         | 6    | 10,00  | Un   | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA AUTOMÓVEIS | 18,00       | 180,00          |
| TOTAL R\$ |      |        |      |                                                 |             | <b>3.180,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E VIGÊNCIA**

- Apresentar em anexo a nota fiscal a ordem de serviço, fornecida pelo servidor solicitante do serviço, no momento que o mesmo deixou o veículo para manutenção, devidamente preenchida e autorizada pelo servidor solicitante.
- Prestará os serviços objeto deste contrato a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2019, ou quando acabar a quantidade contratada, o que ocorrer primeiro.
- A contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 12 horas, contados a partir da entrega do veículo.
- Local da execução: no município.
- A licitante vencedora terá que ter disponibilidade de ferramentas para a realização dos serviços, bem como dispor de telefone 24 horas para chamadas urgentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO**

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- Pela execução do serviço a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 3.180,00** (três mil cento e oitenta reais), sendo pagos em até 30 dias úteis, conforme a execução do serviço, ficando condicionada à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

apresentação da nota fiscal (ou equivalente) juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO fornecida pelo representante responsável, devidamente preenchida ( data e hora de chegada e saída, hodômetro, entre outros dados) e autorizada somente pelo servidor solicitante.

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

**(2504) 2.050 – 3.3.90.39.19.00.00 –Manutenção e Conservação de Veículos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

**O atraso na execução do objeto por mais de 10 (dez) dias implicará na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços e poderá acarretar a anulação da contratação.**

As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA NONA- DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033.

**CLÁUSULA SÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 14 de março de 2019.

**MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

**PAULO ROBERTO SILVEIRA RODRIGUES - ME**  
Paulo Roberto Silveira Rodrigues  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 467.369.130-04

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 015.760.470-59

**Aprovado por:**